



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	18/105
P.L. Nº	214/05
Publ.	23/12/05

LEI Nº 4.826 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Vereador: Maurílio Gonçalves Pinto)

"Torna obrigatória a fixação de fotos de pessoas desaparecidas em locais como: rodoviária, clubes recreativos, casas de espetáculos, shopping centers, hotéis e similares, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal poderá, no âmbito do Município de Indaiatuba, proceder a fixação de fotos de pessoas desaparecidas em locais como: rodoviária, clubes recreativos, casas de espetáculos, shopping centers, hotéis e similares.

Art. 2º - Ficam a rodoviária, os clubes recreativos, casas de espetáculos, shopping centers, hotéis e similares, obrigados a implantar, em suas dependências, quadros ou murais destinados à fixação das fotos.

Art. 3º - Os quadros ou murais, a que se refere esta lei, deverão estar em locais onde haja a circulação de maior número de pessoas.

Art. 4º - A desobediência ao disposto nesta lei, implicará ao infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo indicar o órgão que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, através de regulamentação.

Art. 6º - As fotos e informações acerca de pessoas desaparecidas poderão ser encaminhadas ao Executivo para divulgação pelos familiares.

Parágrafo único - os dados e informações para divulgação previstos no *caput* serão de inteira responsabilidade da família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

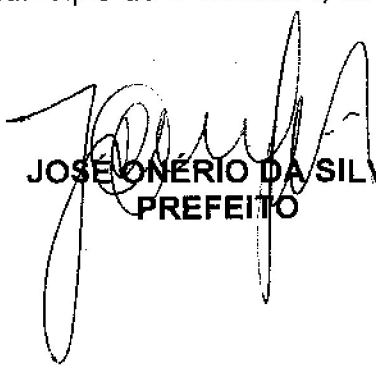
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - Caso a pessoa desaparecida seja encontrada ou se tiver alguma notícia conclusiva, o responsável pelas informações deverá comunicar imediatamente o Executivo Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro
de 2005.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO